



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 5.695 , de 14 11 12001

Processo nº: 34.047

## PROJETO DE LEI Nº 8.221

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Cria cargos públicos que especifica; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 58.200,00).

Arquive-se.

  
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

№. 02  
proc 34.047  
*[Signature]*

<b>Matéria: PL nº 8.221</b>	<b>Comissões</b>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Consultoria Jurídica. <i>Alleanpedi</i> Diretora Legislativa 29/10/2001	CJR CEFO CAT	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: MA</b>				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>Alleanpedi</i> Diretora Legislativa 31/10/2001	Designo o Vereador: <i>Arond</i> Presidente 06/11/01	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 06/11/01
À CEFO <i>Alleanpedi</i> Diretora Legislativa 06/11/2001	Designo o Vereador: <i>A. ...</i> Presidente 07/11/01	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 07/11/01
À CAT <i>Alleanpedi</i> Diretora Legislativa 07/11/2001	Designo o Vereador: <i>Arond</i> Presidente 07/11/01	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 07/11/01
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



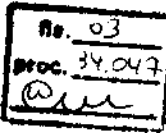
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

**OF. GP.L. nº 557/01**  
Processo nº 19.714-1/01

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

034047 DJI 01 29 8 5 06

Jundiaí, 26 de outubro de 2001.



**Excelentíssima Senhora Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo criar junto ao Gabinete do Prefeito, cargos de provimento em comissão.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

À  
Exma. Sra.  
**Vereadora ANA VICENTINA TONELLI**  
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc/2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

No. 04  
Proc. 34.047  
*[Signature]*

Processo nº 19.714-1/01

PUBLICAÇÃO Rubrica  
07/11/2001 *[Signature]*

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:  
*[Signature]*  
Presidente  
30/10/2001

APROVADO  
*[Signature]*  
Presidente  
13/11/2001

PROJETO DE LEI Nº 8.221

Art. 1º - Ficam criados junto ao Gabinete do Prefeito, os seguintes cargos de provimento em comissão, que passam a integrar o Anexo II da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987:

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO
Assessor Especial para Assuntos Internacionais	01	CC-1
Diretor de Recursos Internacionais	01	CC-3
Diretor de Cooperação Internacional	01	CC-3
Assessor Municipal VI	02	CC-4

Parágrafo único - Os vencimentos, atribuições e requisitos dos cargos de que trata o artigo anterior são os constantes do Anexo I e II desta Lei e do Anexo IV da Lei nº 5.673, de 28 de setembro de 2001.

Art. 2º - O Anexo do Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001, instituído pela Lei nº 5.081, de 29 de dezembro de 1.997, passa a vigor com a seguinte previsão:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

No. 05  
proc. 34.047  
@ll

GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMAS

(...)

Implantação das atividades e serviços de relações internacionais.

OBJETIVOS

(...)

Aplicação de programas e de projetos internacionais no âmbito do Município para o seu pleno desenvolvimento.

Art. 3º - O Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o Orçamento Público de 2001, instituída pela Lei nº 5.497, de 14 de julho de 2000, passa a vigor com a seguinte previsão:

GABINETE DO PREFEITO

(...)

Implantação das atividades e serviços de relações internacionais.

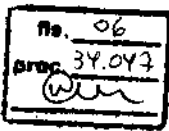
Art. 4º - Para abrigar as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial até o montante de R\$ 58.200,00 (Cinquenta e oito mil e duzentos reais), nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssima Senhora Presidente:  
Senhores Vereadores:**

Submetemos a apreciação dessa Egrégia Edilidade o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo criar junto ao Gabinete do Prefeito, cargos de provimento em Comissão.

A iniciativa prende-se ao fato de que na configuração atual, o Município de Jundiá, em vários aspectos, exhibe um enorme potencial para se projetar cada vez mais nacionalmente como no exterior, tendo portanto amplas condições para se inserir com sucesso no processo de globalização e assim, atrair para si a implantação e aplicação de programas e projetos internacionais para o seu pleno desenvolvimento.

Ressalte-se que, nesta nova ordem internacional, os instrumentos da Diplomacia Federal não mais são suficientes para tratar da multiplicidade de assuntos políticos, econômicos, sociais, culturais, científicos, tecnológicos e outros, presentes nas atuais relações internacionais.

Diante deste quadro, é imperioso que o Município de Jundiá, altamente desenvolvido, conte com profissionais especializados na estrutura da Prefeitura, para gestão com os diversos organismos internacionais, cujas atividades não se confundem com a atuação da Diplomacia Federal.

Desta forma, restando justificada a propositura, permanecemos convictos do apoio dos Nobres Vereadores para sua integral aprovação.

  
**MIGUEL BADDAD**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

no. 07  
proc. 34.047  
Rur

A N E X O I

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
VALORES EM RS  
TABELA DE VENCIMENTOS

Cargos em comissão	
CC-00	4.750,00
CC-01	2.689,08
CC-02	2.158,17
CC-03	1.849,87
CC-04	1.387,38
CC-05	1.079,05
CC-06	940,32
CC-07	773,40
CC-08	640,89
CC-09	508,68



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

№. 08  
proc. 34.043  
Ou

ANEXO II

**GRUPO DE DIREÇÃO CHEFIA E ASSESSORAMENTO**

I	<b>CARGO</b>	Assessor Especial para Assuntos Internacionais.
II	<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA</b>	Assessora o Prefeito na elaboração de diretrizes da política de relações internacionais em âmbito Municipal.
III	<b>FORMA DE PROVIMENTO</b>	Cargo de Livre Nomeação e Exoneração.
IV	<b>REQUISITOS DE PROVIMENTO</b>	Instrução: Nível Superior. Experiência: Conhecimentos práticos comprovados na área.

**VI - ATRIBUIÇÕES**

- Formular, juntamente com o Prefeito Municipal de Jundiá, as diretrizes da política de relações internacionais da Prefeitura do Município de Jundiá, tendo em vista os interesses estratégicos do Município;
- orientar e executar os trabalhos de forma que satisfaçam as diretrizes da política de relações internacionais da Prefeitura do Município de Jundiá;
- assessorar e acompanhar o Prefeito Municipal de Jundiá, quando em missão oficial no Exterior e no Brasil, sempre que o objetivo da missão tratar de assuntos internacionais de interesse do Município;
- organizar, instruir e acompanhar as missões oficiais da Prefeitura Municipal de Jundiá em eventos, reuniões e conferências com Agentes Internacionais, no Brasil e no Exterior;
- representar o Município de Jundiá, por expressa designação do Prefeito, em missões oficiais no Exterior e no Brasil, quando a missão tratar de relações internacionais do Município;
- recepcionar, acompanhar e prestar assistência a representantes de Agentes Internacionais quando estes estiverem em visita oficial de interesse do Município de Jundiá;
- delegar, em caráter provisório, quando necessário, as funções definidas nos quatro itens imediatamente anteriores, ao Diretor de Recursos Internacionais ou ao Diretor de Cooperação Internacional;
- promover o intercâmbio entre as Secretarias da Prefeitura Municipal de Jundiá, a fim de atender a requisições de estudos internacionais, orientar a busca e aplicação de recursos internacionais e incentivar a integração dos trabalhos da Prefeitura, no âmbito das relações internacionais;
- promover reuniões com segmentos da população do Município de Jundiá, para atender a requisições de estudos internacionais e orientar a busca e aplicação de recursos internacionais em consonância com as necessidades efetivas do Município, dentro das diretrizes da política de relações internacionais da Prefeitura do Município de Jundiá;
- organizar reuniões, encontros e conferências internacionais promovidas pela Prefeitura Municipal de Jundiá.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Nº. 09  
PROC. 34.047  
[Signature]

**GRUPO DE DIREÇÃO CHEFIA E ACESSORAMENTO**

I	<b>CARGO</b>	Diretor de Cooperação Internacional.
II	<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA</b>	Organizar e coordenar a realização de projetos originários de instituições, empresas ou organizações internacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, cujo desenvolvimento seja de interesse do Município de Jundiá.
III	<b>FORMA DE PROVIMENTO</b>	Cargo de Livre Nomeação e Exoneração.
IV	<b>REQUISITOS DE PROVIMENTO</b>	Instrução: Nível Superior (desejável). Experiência: Conhecimentos práticos comprovados na área.

<b>VI – ATRIBUIÇÕES</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Iniciar e manter relacionamento com instituições, empresas e organizações, internacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, detentoras de projetos cujo desenvolvimento seja do interesse do Município de Jundiá;</li><li>• organizar e coordenar a realização, em Jundiá, de projetos originários de instituições, empresas e organizações, internacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;</li><li>• verificar a viabilidade para a realização efetiva de propostas de projetos internacionais apresentadas pelo Diretor de Recursos Internacionais;</li><li>• elaborar o detalhamento necessário para a realização de projetos internacionais no Município, observadas as adaptações que se fizerem necessárias;</li><li>• sugerir ao Diretor de Recursos Internacionais estudos para a captação de recursos visando a realização de projetos para atender a necessidades específicas do Município;</li><li>• analisar, em conjunto com o Diretor de Recursos Internacionais, os projetos por este sugeridos e suas alternativas;</li><li>• auxiliar, sempre que requisitado, as atividades do Diretor de Recursos Internacionais;</li><li>• assumir funções de representação do Município, em assuntos internacionais, sempre que para isso for designado pelo Assessor Especial para Assuntos Internacionais.</li></ul>



**GRUPO DE DIREÇÃO CHEFIA E ACESSORAMENTO**

I	<b>CARGO</b>	Diretor de Recursos Internacionais.
II	<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA</b>	Desenvolver pesquisas e estudos objetivando o aproveitamento do potencial político, econômico, social, científico, tecnológico e cultural de Jundiá no Exterior.
III	<b>FORMA DE PROVIMENTO</b>	Cargo de Livre Nomeação e Exoneração.
IV	<b>REQUISITOS DE PROVIMENTO</b>	Instrução: Nível Superior (desejável). Experiência: Conhecimentos práticos comprovados na área.

**VI - ATRIBUIÇÕES**

- Analisar o potencial político, econômico, social, científico, tecnológico e cultural de Jundiá para aproveitamento no Exterior e para atração e realização de projetos internacionais no Município;
- pesquisar fontes de recursos em organizações internacionais, tanto supranacionais (UNESCO, UNICEF, OMS, etc.) como não governamentais;
- analisar programas de intercâmbio e cooperação internacionais de interesse para Jundiá, nas áreas de agricultura, comércio, cultura, educação, finanças, indústria, serviços e técnico-científica;
- relacionar projetos bem sucedidos no Exterior que possam ser desenvolvidos em Jundiá;
- fornecer subsídios para que o Diretor de Cooperação Internacional possa iniciar e manter relacionamento com instituições, empresas e organizações, internacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, detentoras de projetos cujo desenvolvimento seja do interesse do Município de Jundiá;
- auxiliar, sempre que requisitado, as atividades do Diretor de Cooperação Internacional;
- assumir funções de representação do Município, em assuntos internacionais, sempre que para isso for designado pelo Assessor Especial para Assuntos Internacionais;
- acompanhar os projetos em desenvolvimento organizados pelo Diretor de Cooperação Internacional.



DEMONSTRATIVO DE IMPACTO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS  
Base = setembro/2001

	Em R\$		
	2001	2002	2003
<b>RECEITA</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
RECEITA TRIBUTÁRIA	60.974.773	80.495.720	80.495.720
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO			
RECEITA PATRIMONIAL	5.431.083	6.799.600	6.799.600
RECEITA DE SERVIÇOS	4.126	37.906.600	37.906.600
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	223.615.948	198.787.907	198.787.907
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	20.895.381	25.049.900	25.049.900
<b>TOTAL</b>	<b>311.011.310</b>	<b>348.039.727</b>	<b>348.039.727</b>
<b>SUPERAVIT ORÇAMENTO CORRENTE</b>	<b>19.505.307</b>	<b>50.749.664</b>	<b>50.749.664</b>
<b>SUPERAVITS ANTERIORES</b>		<b>624.040</b>	<b>22.481.845</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	17.861.110	12.236.000	3.500.000
ALIENAÇÃO DE BENS IMOVEIS	6.500.000	68.400	68.400
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	104.143	57.500	57.500
<b>TOTAL</b>	<b>43.866.417</b>	<b>63.678.104</b>	<b>76.798.909</b>
<b>RESUMO</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>311.011.310</b>	<b>348.039.727</b>	<b>348.039.727</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>43.866.417</b>	<b>63.678.104</b>	<b>76.798.909</b>
<b>TOTAL</b>	<b>354.877.727</b>	<b>411.717.831</b>	<b>424.838.636</b>
<b>RESULTADO DO IMPACTO (- DÉFICIT + SUPERAVIT)</b>	<b>336.372.420</b>	<b>361.344.127</b>	<b>352.608.127</b>
<b>DESPESA</b>			
<b>DESPESAS CORRENTES</b>			
DESPESAS DE CUSTEIO	125.662.953	135.001.791	135.001.791
personal e encargos	91.852.291	144.283.792	144.283.792
outras despesas correntes	16.603.197	13.624.000	13.624.000
juros e encargos da dívida			
Transf. Correntes/outras transferências	57.387.562	5.180.480	5.180.480
<b>SUPERAVIT ORÇAMENTO CORRENTE</b>	<b>19.505.307</b>	<b>50.749.664</b>	<b>50.749.664</b>
<b>TOTAL</b>	<b>311.011.310</b>	<b>348.039.727</b>	<b>348.039.727</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
INVESTIMENTOS	40.439.580	38.272.219	38.272.219
INVERSÕES FINANCEIRAS	2.000		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.800.797	2.300.000	2.300.000
<b>TOTAL</b>	<b>43.242.377</b>	<b>40.572.219</b>	<b>40.572.219</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>291.506.003</b>	<b>298.290.063</b>	<b>298.290.063</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>43.242.377</b>	<b>40.572.219</b>	<b>40.572.219</b>
<b>TOTAL</b>	<b>334.748.380</b>	<b>338.862.282</b>	<b>338.862.282</b>
<b>RESULTADO DO IMPACTO (- DÉFICIT + SUPERAVIT)</b>	<b>336.372.420</b>	<b>361.344.127</b>	<b>352.608.127</b>
<b>TOTAL</b>	<b>336.372.420</b>	<b>361.344.127</b>	<b>352.608.127</b>

Prémissas:

1. Considerando-se a estimativa das receitas até o final do exercício, com base no mês de Setembro/2001 e, por outro lado, as despesas, baseadas nos resultados esperados até o final do exercício.
2. Considerando-se na estimativa anual de crescimento das receitas para 2002 e 2003 a previsão da proposta orçamentária, em trâmite pela C. Câmara Municipal.
3. Considerando-se na estimativa das despesas correntes para 2002 e 2003, acréscimo real de 0% a.a.;
4. Considerando-se no item transferência de capital, acréscimo de 0%;
5. Considerando-se as obrigações constitucionais vigentes.

Declaro, para os efeitos da estimativa prevista na Lei Complementar nº 101/2000, art. 16, inciso IV, que o impacto orçamentário-financeiro, na assunção das despesas, objeto do Projeto de Lei, será abarcado pelas receitas e despesas previstas para o exercício, conforme demonstrativo acima.

WILSON ROBERTO ENCHOLM  
Secretário de Finanças

MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal

No. 11  
Proc. 34.047  
2001



**Consolidação de cálculo do percentual relativo as despesas com pessoal -**  
(artigos 19 e 20, da LC nº 101, de 4 de maio de 2000.)

		ORÇADO		REESTIMATIVA		
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA					
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	50.114.699,80	65.949.200,00	60.974.772,50	60.974.772,50	60.974.772,50
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL					
1500.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	3.078.255,19	2.798.400,00	5.431.082,60	5.431.082,60	5.431.082,60
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS					
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	862.281,29	6.000,00	4.126,35	4.126,35	4.126,35
1800.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	182.762.981,69	210.878.972,00	223.615.947,71	223.615.947,71	223.615.947,71
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.038.654,64	18.885.000,00			
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>		<b>245.654.872,41</b>	<b>298.098.672,00</b>	<b>290.026.929,16</b>	<b>290.026.929,16</b>	<b>290.026.929,16</b>
<b>(-) DEDUÇÕES</b>						
1722.08.08	(1) FUNDO MAN.E DESENV.ENS.FUNDAMENTAL E VAL. MAGISTÉR	10.274.893,26	19.079.778,00	19.079.778,00	19.079.778,00	19.079.778,00
	(2) Contribuição dos servidores para o custeio do sistema de previdência - FUNBEJUN ( Art. 2o., IV, "c")					

**DESPESAS COM PESSOAL**

**PODER EXECUTIVO (só Prefeitura)**

3111	PESSOAL CIVIL	65.599.334,33	92.885.100,00	91.611.608,00	91.611.608,00	91.611.608,00
3113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.234.850,15	12.017.200,00	11.263.930,00	11.263.930,00	11.263.930,00
3131	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	3.663.004,14	6.353.507,00	6.353.507,00	6.353.507,00	6.353.507,00
3251	INATIVOS	4.638.318,44	4.948.500,00	4.740.414,00	4.740.414,00	4.740.414,00
3252	PENSIONISTAS	915.071,77	909.200,00	890.642,00	890.642,00	890.642,00
3253	SALÁRIO FAMÍLIA	501.958,40	887.100,00	686.168,00	686.168,00	686.168,00
Acréscimo de novas despesas com pessoal				9.341.865,77	20.507.825,27	20.507.825,27
<b>TOTAL</b>		<b>84.052.436,23</b>	<b>117.098.607,00</b>	<b>115.845.122,77</b>	<b>115.845.122,77</b>	<b>115.845.122,77</b>
<b>% S/ RECEITA LÍQUIDA</b>		<b>34,22%</b>	<b>39,28%</b>	<b>40,28%</b>	<b>40,28%</b>	<b>40,28%</b>

**PODER LEGISLATIVO**

3111	PESSOAL CIVIL	3.692.400,21	4.560.000,00	5.378.350,00	6.841.350,00	6.841.350,00
3113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	304.572,89	398.000,00	365.500,00	518.500,00	518.500,00
3131	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	78.346,45	112.800,00	112.800,00	112.800,00	112.800,00
3251	INATIVOS	525.282,55	600.000,00	578.250,00	578.250,00	578.250,00
3252	PENSIONISTAS					
3253	SALÁRIO FAMÍLIA	19.968,80	31.200,00	32.125,00	32.125,00	32.125,00
<b>TOTAL</b>		<b>42.683,80</b>	<b>523.000,00</b>	<b>596.825,00</b>	<b>783.825,00</b>	<b>783.825,00</b>
<b>% S/ RECEITA LÍQUIDA</b>		<b>17,98%</b>	<b>17,28%</b>	<b>18,28%</b>	<b>24,28%</b>	<b>24,28%</b>

1 - Foram deduzidos os valores do FUNDEF referentes aqueles já contabilizados para evitar-se dupla contagem  
2 - Contribuições para o FUNBEJUN = considerou-se a mesma acumulada em 12 meses para abril/2000

<b>Poder Executivo</b>	<b>47,81%</b>	<b>51,30%</b>	<b>51,30%</b>
<b>Poder Legislativo</b>	<b>2,61%</b>	<b>2,87%</b>	<b>3,18%</b>
<b>Total</b>	<b>50,42%</b>	<b>54,17%</b>	<b>54,48%</b>



PARTE A

LEI Nº 3086, DE 04 DE AGOSTO DE 1987

Reestrutura a Prefeitura Municipal e cria cargos de direção e assessoramento e funções gratificadas de chefia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária - realizada no dia 13 de julho de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - São as seguintes as Secretarias e Coordenadorias que compõem o sistema de administração da Prefeitura Municipal de Jundiá:

- I - Gabinete do Prefeito
- II - Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
- III - Secretaria Municipal de Administração
- IV - Secretaria Municipal de Finanças
- V - Secretaria Municipal de Obras
- VI - Secretaria Municipal de Serviços Públicos
- VII - Secretaria Municipal de Transportes
- VIII - Secretaria Municipal de Educação
- IX - Secretaria Municipal de Saúde
- X - Secretaria Municipal de Integração Social
- XI - Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo
- XII - Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação
- XIII - Coordenadoria Municipal de Indústria e Comércio
- XIV - Coordenadoria Municipal de Abastecimento e Agricultura
- XV - Coordenadoria Municipal de Planejamento

Art. 2º - São os seguintes órgãos autônomos:

- I - Departamento de Águas e Esgotos
- II - Fundação Municipal de Ação Social



## ANEXO II (continuação)

10

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO
Diretor do Departamento de Administra <u>ção</u> Financeira	1	CC-3
Diretor do Departamento de Obras Públi <u>cas</u>	1	CC-3
Diretor do Departamento de Obras Parti <u>culares</u>	1	CC-3
Diretor do Departamento de Obras e Ma <u>nuten</u> ção	1	CC-3
Diretor do Departamento de Serviços Ur <u>banos</u>	1	CC-4
Diretor do Departamento de Veículos e Máquinas	1	CC-4
Diretor do Departamento de Merenda Es <u>colar</u>	1	CC-4
Diretor do Departamento Hospitalar	1	CC-3
Diretor do Departamento de Cultura	1	CC-3
Diretor do Departamento de Turismo	1	CC-4
Diretor do Departamento de Programação Esportiva	1	CC-4
Diretor do Departamento Operacional e Apoio Administrativo	1	CC-4
Diretor do Departamento de Programação Social	1	CC-4
Diretor do Departamento de Ação Social	1	CC-4
Coordenador de Programa Especial	2	CC-2
Assessor de Imprensa	1	CC-5
Assessor Técnico-Pedagógico	5	CC-5
Assessor de Cerimonial	1	CC-5
Chefe do Serviço de Remoção de Veícu <u>los</u>	1	CC-7



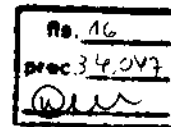
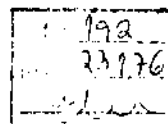
## ANEXO II (continuação)

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO
Chefe do Serviço de Administração da Estação Rodoviária	1	CC-7
Assessor de Diretor do Departamento de Obras e Manutenção	1	CC-4
B - ASSISTÊNCIA IMEDIATA		
Secretário Executivo do Prefeito	1	CC-6
Oficial de Gabinete do Prefeito	5	CC-6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Processo nº 17.942-0/97)



**LEI Nº 5.081, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.997**

**Institui o Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 1.997, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Artigo 1º** - Para o estabelecimento, de forma setorizada, das diretrizes, objetivos e metas da Administração para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada, conforme determina o § 1º do artigo 128 da Lei Orgânica do Município, fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 1998/2001.

**Parágrafo único** - O alcance dos objetivos e metas dar-se-á através do desenvolvimento das ações discriminadas no Anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Artigo 2º** - A priorização dos programas estabelecidos nesta Lei, dar-se-á, anualmente, mediante previsão na lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício.

**Artigo 3º** - Os orçamentos-programa anuais estabelecerão a distribuição da receita e dos recursos, de forma a assegurar o desenvolvimento dos programas estabelecidos nesta Lei, e o alcance dos objetivos correspondentes.

**Parágrafo único - Vetado.**

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios





(Autógrafo nº. 5.779 - fls. 2)

**PLANO PLURIANUAL - ANEXO**

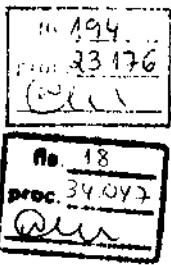
**PERÍODO 1998/2001**

**CÂMARA MUNICIPAL**

<b>PROGRAMAS</b>	<b>OBJETIVOS</b>
<i>Construção do novo prédio do Legislativo.</i>	<i>Possibilitar aos senhores vereadores e funcionários melhores condições de trabalho e atendimento a população.</i>
<i>Modernização e Reorganização Administrativa.</i>	<i>Agilizar os procedimentos e tornar mais eficientes a comunicação interna e externa.</i>
<i>Implantação de Programas de Capacitação de servidores através de cursos e convênios.</i>	<i>Propiciar aos servidores melhor aprimoramento da capacidade laborativa, através de atualização com as modernas técnicas de trabalho e/ou com a evolução e modificações introduzidas no âmbito do mundo jurídico/legal do País.</i>
<i>Atualização e ampliação da capacidade de equipamentos de Informática.</i>	<i>Promover as atualizações necessárias, visando o aumento de eficiência nos procedimentos administrativos.</i>
<i>Interligação dos sistemas informatizados.</i>	<i>Agilizar os procedimentos e tornar mais eficientes a comunicação interna e externa.</i>
<i>Substituição da frota de veículos.</i>	<i>Tomar mais eficientes e eficazes os serviços de transportes.</i>
<i>Reestruturação do Quadro de Pessoal do Legislativo - QPL.</i>	<i>Dotar a Câmara de uma estrutura moderna e eficiente na prestação de serviços administrativos à coletividade.</i>

**GABINETE DO PREFEITO**

<b>PROGRAMAS</b>	<b>OBJETIVOS</b>
<i>Modernização e reorganização administrativa.</i>	<i>Assistência ao Chefe do Executivo em suas relações e melhorar o atendimento.</i>
<i>Modernização e Reorganização Administrativa.</i>	<i>Agilizar os procedimentos e tornar mais eficientes a comunicação interna e externa.</i>
<i>Projeto Jundiaí Cidade Saudável.</i>	<i>Promover e divulgar programa de melhoria de qualidade de vida integrando todas as atividades humanas com o meio ambiente.</i>



(Autógrafo nº. 5.779 - fls. 3)

**Implantação de Programas de Capacitação de servidores através de cursos e convênios.**

*Propiciar aos servidores melhor aprimoramento da capacidade laborativa, através de atualização com as modernas técnicas de trabalho e/ou com a evolução e modificações introduzidas no âmbito do mundo jurídico/legal do País.*

**Atualização e ampliação da capacidade de equipamentos de Informática.**

*Promover as atualizações necessárias, visando o aumento de eficiência nos procedimentos administrativos.*

**Interligação dos sistemas Informatizados.**

*Agilizar os procedimentos e tornar mais eficientes a comunicação interna e externa.*

#### FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

##### PROGRAMAS

##### OBJETIVOS

**Implantação do Programa Alimentar.**

*Oferecer à população de baixa renda, orientação para um melhor aproveitamento dos alimentos, bem como o seu valor nutritivo.*

**Implantação de unidades centrais de atendimento à mulher, ao idoso, à criança, ao adolescente e às pessoas portadoras de deficiência, com cessão gratuita e temporária de muletas, andadores e cadeiras de rodas.**

*Oferecer melhor assistência médica, assim como equipamentos para pessoas portadoras de deficiência.*

**Implantação de área de lazer especial, adaptada, para desenvolvimento de programas voltados às pessoas portadoras de deficiência.**

*Oferecer alternativas de lazer devidamente adaptadas aos portadores de deficiência.*

**Desenvolvimento de programa de atendimento solidário às famílias necessitadas.**

*Atender as famílias necessitadas integrando-as à comunidade.*

**Ampliação do Programa de Formação Profissional Básica.**

*Possibilitar capacitação profissional a membros da comunidade, melhorando o orçamento familiar. Proporcionar, também, socialização e realização profissional.*

**Ampliação do Programa de Atendimento à Gestante.**

*Desenvolver junto às comunidades de baixa renda um programa de sensibilização e acompanhamento bio-psico-social das gestantes.*

**Convênio com o SOS.**

*Possibilitar o atendimento/apoio ao contingente populacional migrante, itinerante e mendicante.*

#### DEFESA CIVIL

##### PROGRAMAS

##### OBJETIVOS

**Assistência aos municípios afetados por sinistros e calamidades públicas.**

*Prestar socorro a população em áreas atingidas.*



Processo nº 8.747-6/00

LEI Nº 5.497, DE 14 DE JULHO DE 2.000

Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO para o orçamento público de 2001.

PARTE A

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de junho de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A lei orçamentária do Município para o exercício de 2.001, será elaborada em observância às diretrizes fixadas nesta lei e na legislação federal que estiver em vigor.

Parágrafo único - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - os orçamentos referentes aos Poderes Executivo e Legislativo e aos órgãos da Administração Direta;

II - os orçamentos das seguintes instituições:

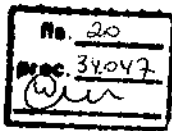
- a) FUMAS - Fundação Municipal de Ação Social;
- b) Fundação Casa da Cultura;
- c) Escola Superior de Educação Física de Jundiaí;
- d) Faculdade de Medicina de Jundiaí;
- e) FUNBEJUN - Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí;
- f) Fundação Televisão Educativa de Jundiaí.

III - os orçamentos dos Fundos Municipais legalmente instituídos;

IV - os orçamentos de investimentos da CIJUN - Companhia de Informática de Jundiaí S/A e D.A.E. S/A ÁGUA E ESGOTO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



(Lei nº 5.497/00)

Art. 2º - Os órgãos da Administração Direta e Indireta, o Poder Legislativo, os Fundos Municipais legalmente constituídos, a CIJUN - Companhia de Informática de Jundiá S/A e D.A.E. S/A ÁGUA E ESGOTO, referidos nos incisos I, II, III e IV do parágrafo único do artigo 1º, deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças a proposta orçamentária para o exercício de 2.001 até o último dia útil do mês de julho de 2.000, observadas as determinações contidas nesta lei.

§ 1º - Caso não se cumpra o disposto no "caput" deste artigo, a Secretaria Municipal de Finanças ajustará a proposta orçamentária dos órgãos referidos no artigo 1º, tendo por base a participação percentual do último exercício, da despesa de cada unidade na receita corrente municipal verificada no mesmo período, ressalvadas as receitas vinculadas.

§ 2º - Os valores das receitas e das despesas serão orçados com base na arrecadação realizada nos últimos exercícios, considerando-se as alterações na legislação tributária e a expansão ou diminuição dos serviços públicos.

Art. 3º - Os repasses mensais ao Poder Legislativo, submeter-se-ão ao princípio da programação financeira de desembolso, aludido nos artigos 47 a 50 da Lei Federal nº4.320/64, observados os limites quanto ao prazo e valores fixados pela Constituição Federal.

Art. 4º - Vetado.

Parágrafo único - Vetado.

Art. 5º - A proposta orçamentária anual conterá:

I - mensagem, através da qual o Executivo fará um relato das condições financeiras do Município, apresentando demonstrativo do endividamento junto a instituições financeiras e credores diversos, com os respectivos prazos de pagamento e taxas de juros e uma explanação acerca das receitas e despesas constantes da propositura, bem como dos critérios utilizados para suas estimativas e, informará ainda, os valores das receitas e despesas realizadas nos últimos exercícios;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 27  
proc. 34.047  
@lu

(Lei nº 5.497/00)

II - projeto de lei orçamentária, contendo de forma globalizada os montantes da receita por fontes, e da despesa por órgãos e funções de governo e, dispositivos contendo autorização para abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito;

III - anexos, compreendendo todos os demonstrativos de receita e despesa exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64, bem como demonstrativo das despesas por categoria econômica, por órgãos da Administração Direta;

IV - demonstrativo de receitas por fontes e despesas por funções de governo e por categorias econômicas dos órgãos autárquicos, fundos municipais, fundações e empresas municipais que figurarão no orçamento;

V - demonstrativo dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 14/96 e Lei nº 9.424 de 24/12/96;

VI - demonstrativo da aplicação de recursos na área da Saúde, evidenciando a origem dos recursos.

Art. 6º - A receita decorrente da arrecadação de tributos municipais será estimada com base na legislação vigente.

Art. 7º - Os valores das receitas e das despesas contidos na lei orçamentária e nos quadros que a integrarem, serão expressos em moeda corrente, de conformidade com as normas federais estabelecidas para esse fim.

Art. 8º - Deverão ser propostos à Câmara Municipal, no corrente exercício, projetos de lei visando alteração da legislação tributária, especialmente sobre instituição, aumento e redução de tributos; atualização da Planta Genérica de Valores; concessão de isenções, anistias e remissões de créditos tributários e outras matérias pertinentes, em função



(Lei nº 5.497/00)

da política fiscal do Município, bem como da devida aplicação dos princípios constitucionais tributários.

**Art. 9º** - A concessão de auxílio financeiro às entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, nas áreas de Assistência Social, Cultural e Esportiva, ressalvados os casos das entidades cujas subvenções já contam com autorização legislativa, far-se-á mediante lei específica, de conformidade com o artigo 215 da Lei Orgânica do Município.

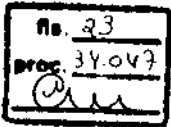
**Art. 10** - Ficam definidas as seguintes diretrizes, a serem observadas na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2.001:

- I - o montante das despesas não poderá exceder o das receitas;
- II - os pagamentos do serviço da dívida, de pessoal e obrigações patronais terão prioridade sobre as ações de expansão;
- III - as despesas com pessoal e obrigações patronais não poderão exceder o limite estabelecido na Lei Complementar nº 96, de 31 de maio de 1999;
- IV - o produto das operações de crédito autorizadas pela Câmara Municipal, a exceção da realizada por antecipação de receita, constará do orçamento com destinação específica e vinculada a projeto;
- V - os projetos e novas atividades de ação continuada figurarão na proposta orçamentária seguindo um critério de prioridades, obedecida a capacidade financeira do Município;
- VI - a continuidade dos investimentos em execução no exercício de 2.000 terá prioridade sobre novos investimentos.

**Art. 11** - Respeitado o volume de recursos disponíveis, o Executivo direcionará suas ações no sentido de atender aos programas relacionados no Anexo que faz parte integrante desta lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



(Lei nº 5.497/00)

**Parágrafo Único** - Os programas constantes do Anexo, estão contemplados na Lei Municipal nº 5.081/97 que instituiu o Plano Plurianual do quadriênio 1.998/2.001.

**Art. 12** - Poderão ser realizados outros programas não contemplados no artigo 11, desde que sejam custeados com recursos advindos de convênios firmados com outras esferas governamentais.

**Art. 13** - O Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 30 de setembro de 2.000, o projeto de lei orçamentária anual, respeitando-se os prazos definidos no artigo 39, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de São Paulo, que será apreciado até o final da Sessão Legislativa e devolvido, a seguir, para sanção.

**Parágrafo único** - Na hipótese de não aprovação do projeto de lei orçamentária anual pelo Legislativo até o final do presente exercício, o Executivo iniciará o exercício de 2.001 utilizando duodécimos atualizados do orçamento programa executado no exercício de 2.000.

**Art. 14** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quatorze dias do mês de julho de dois mil.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2.001

Órgãos / Programas

Câmara Municipal

Construção do novo prédio do Legislativo  
Substituição e ampliação da frota de veículos  
Reestruturação do quadro de pessoal do Legislativo - Q.P.L.

Gabinete do Prefeito

FUNSS Implantação do Programa Alimentar  
Ampliação do Programa de Formação Profissional Básica  
Ampliação do Programa de Atendimento à Gestante

G.M. Aquisição de equipamentos  
Renovação e ampliação na frota de veículos e máquinas  
Aquisição de linhas telefônicas e PABX  
Construção e/ou aquisição de prédio para Guarda Municipal  
Construção, reforma e ampliação de postos avançados  
Execução de benfeitorias nas instalações da Guarda Municipal  
Admissão de Guardas

Defesa Civil Assistência aos munícipes afetados por sinistros e calamidades públicas

Bombeiros Reforma do quartel  
Construção de novo quartel  
Aquisição de móveis e equipamentos de escritório  
Materiais de salvamento  
Materiais de incêndio  
Materiais para produtos perigosos  
Equipamentos de proteção individual  
Material de comunicação  
Aquisição de viaturas leves  
Aquisição de unidade de resgate  
Aquisição de Auto - Tanque  
Aquisição de Viatura Salvamento  
Aquisição de Auto - Bomba

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Implantação do Centro Municipal de Defesa da Cidadania  
Descentralização do Serviço de Assistência Judiciária Gratuita  
Atualização da Biblioteca

Secretaria Municipal de Administração

Benfeitorias nos elevadores do Paço Municipal  
Modernização e ampliação das linhas telefônicas do Paço Municipal  
Instalação de gerador de energia elétrica no Paço Municipal e construção de abrigo para o mesmo



**LEI Nº 5.673, DE 28 DE SETEMBRO DE 2.001**

Cria e extingue cargos públicos de provimento em comissão que específica; concede gratificação aos ocupantes dos cargos em comissão; e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de setembro de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados junto à estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, os cargos de direção, chefia e assessoramento, de provimento em comissão, abaixo nominados, com os respectivos símbolos e quantitativos, como segue:

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO
Assessor Municipal VI	118	CC-4
Assessor Municipal V	50	CC-5
Assessor Municipal IV	59	CC-6
Assessor Municipal III	49	CC-7
Assessor Municipal II	55	CC-8
Assessor Municipal I	56	CC-9

Art. 2º - Os atuais cargos de provimento em comissão, símbolos CC-4 a CC-9, respectivamente, que integram a estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, criados e alterados pelas Leis nºs 3.086, de 04 de agosto de 1987; 3.213, de 20 de julho de 1988; 3.135, de 11 de dezembro de 1987; 3.411, de 03 de julho de 1989; 3.488, de 07 de dezembro de 1989; 3.490, de 11 de dezembro de 1989; 3.793, de 28 de agosto de 1991; 3.796, de 06 de setembro de 1991; 3.811, de 10 de outubro de 1991; 4.026, de 19 de novembro de 1992; 4.168, de 04 de agosto de 1993; 4.357, de 30 de maio de 1994; 4.356, de 30 de maio de 1994; 4.524, de 23 de fevereiro de 1995; 4.611, de 03 de agosto de 1995; 4.633, de 02 de outubro de 1995; 4.634, de 02 de outubro de 1995; 4.704, de 21 de dezembro de 1995; 4.707, de 21 de dezembro de 1995; 4.954, de 24 de janeiro de 1997; 4.956, de 24 de janeiro de 1997; 4.958, de 24 de janeiro de 1997; 5.001, de 30 de maio de 1997; 5.010, de 19 de junho de 1997; 5.065, de 13 de novembro de 1997; 5.095, de 11 de fevereiro de 1998;



5.273, de 08 de julho de 1999; 5.279, de 26 de julho de 1999; 5.319, de 05 de novembro de 1999; 5.329, de 18 de novembro de 1999; 5.362, de 27 de dezembro de 1999; 5.370, de 27 de dezembro de 1999; e Leis Complementares nºs 11, de 14 de novembro de 1990; 230, de 30 de maio de 1997; 242, de 29 de dezembro de 1997; e 340, de 15 de março de 2000, ficam extintos a partir da vigência desta Lei.

Art. 3º - Fica criado junto à estrutura da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, o cargo de direção, chefia e assessoramento, de provimento em comissão abaixo nominado com o respectivo símbolo e quantitativo, como segue:

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO
Assessor Municipal VI	2	CC-4

Art. 4º - Os atuais cargos de provimento em comissão, símbolos CC-4 que integram a estrutura da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, criados pela Lei nº 4.748, de 29 de março de 1996, ficam extintos a partir da vigência desta Lei.

Art. 5º - Ficam criados junto à estrutura da Fundação Televisão Educativa de Jundiá - TVE, os cargos de direção, chefia e assessoramento, de provimento em comissão, abaixo nominados, com os respectivos símbolos e quantitativos, como segue:

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO
Assessor Municipal VI	1	CC-4
Assessor Municipal V	4	CC-5
Assessor Municipal IV	5	CC-6
Assessor Municipal III	14	CC-7
Assessor Municipal II	2	CC-8
Assessor Municipal I	14	CC-9

Art. 6º - Os atuais cargos de provimento em comissão, símbolos CC-4 a CC-9, que integram a estrutura da Fundação Televisão Educativa de Jundiá - TVE, criados e alterados pelas Leis nºs 4.959, de 27 de janeiro de 1997; e 5.370, de 27 de dezembro de 1999, ficam extintos a partir da vigência desta Lei.



Art. 7º - Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão criados nos artigos 1º., 3º., 5º. e 7º. são os constantes do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 8º - Fica concedida aos ocupantes de cargo de provimento em comissão, símbolos CC-0, CC-1, CC-2 e CC-3, uma gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) de seu vencimento-base.

Art. 9º - Será concedida aos ocupantes de cargos em comissão, símbolos CC-4, CC-5, CC-6, CC-7, quando detentores de formação em curso superior de ensino, desde que compatível com as funções efetivamente exercidas, gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) do seu vencimento-base.

Art. 10 - As gratificações de que tratam os artigos 8º. e 9º. não são acumuláveis com a gratificação prevista no artigo 110, da Lei nº 3.087, de 04 de agosto de 1.987.

Art. 11 - O quadro de funções gratificadas da Prefeitura do Município de Jundiá, com os seus símbolos e quantitativos, definidos por órgãos e unidades administrativas, criado e alterado pelas Leis nºs 3.179, de 16 de maio de 1988; 4.026, de 19 de novembro de 1992; 4.168, de 04 de agosto de 1993; 4.285, de 17 de dezembro de 1993; 4.374, de 17 de junho de 1994; 4.957, de 24 de janeiro de 1997; 4.983, de 07 de abril de 1997; 5.010, de 19 de junho de 1997; 5.065, de 13 de novembro de 1997; 5.095, de 11 de fevereiro de 1998; 5.164, de 28 de agosto de 1998; e 5.273, de 08 de julho de 1999, passam a constituir o quadro de funções de confiança, de acordo com o Anexo III e com os valores constantes do Anexo II que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

**Parágrafo único** - As funções de confiança somente serão atribuídas a servidores integrantes do quadro de pessoal efetivo.

Art. 12 - As atribuições, a forma e os requisitos de provimento dos cargos criados nos arts. 1º., 3º., 5º. e 7º., são os constantes do Anexo IV que faz parte integrante desta Lei.

Art. 13 - As disposições da Lei nº 3.087, de 04 de agosto de 1987 (Estatuto dos Funcionários Públicos), serão objeto de revisão e adequação a esta Lei.



Art. 14 - Os cargos de provimento em comissão serão preenchidos por servidores de carreira, observado o percentual mínimo de 4% (quatro por cento), do total dos cargos existentes.

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 8º da Lei nº 5.370, de 27 de dezembro de 1999.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e um.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



## ANEXO IV

### GRUPO DE DIREÇÃO CHEFIA E ASSESSORAMENTO

I	CARGO	Assessor Municipal I
III	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Assessora Diretores e Chefes de Divisão no controle das diversas atividades do órgão de atuação, visando o fiel cumprimento das metas estabelecidas pela autoridade superior.
IV	FORMA E REQUISITOS DE PROVIMENTO	Cargo de Livre Nomeação e Exoneração

### VI - ATRIBUIÇÕES

- Organiza o trabalho do órgão, em conformidade com as diretrizes fixadas pela autoridade superior, visando assegurar o fluxo normal desse;
- Coleta e analisa dados para embasar planos, projetos e programas de interesse municipal;
- Mantém contatos verbais, telefônicos ou por escritos com os demais órgãos, visando prestar ou obter informações de interesse;

**GRUPO DE DIREÇÃO CHEFIA E ACESSORAMENTO**

I	CARGO	Assessor Municipal II
III	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Assessora o Secretário Municipal no controle das atividades da secretaria, coordenando e orientando os trabalhos, para assegurar o desenvolvimento dos mesmos.
IV	FORMA E REQUISITOS DE PROVIMENTO	Cargo de Livre Nomeação e Exoneração

**VI - ATRIBUIÇÕES**

- Presta informações ao superior imediato sobre o andamento dos trabalhos e dos resultados alcançados, elaborando relatórios para possibilitar a avaliação da política aplicada;
- Elabora, em conjunto com os órgãos técnicos da Administração, previsões de despesas, tendo como base as necessidades da unidade, visando subsidiar ações, normas e medidas a serem propostas;
- Analisa o funcionamento das diversas rotinas, observando o desenvolvimento e efetuando estudos e ponderações a respeito, para propor ao Secretário Municipal medidas de simplificação e melhoria dos trabalhos;
- Assessora o Secretário Municipal no contato com outros órgãos públicos, recebendo reivindicações, analisando e propondo soluções, para assegurar o pleno atendimento aos mesmos;



**GRUPO DE DIREÇÃO CHEFIA E ASSESSORAMENTO**

I	<b>CARGO</b>	Assessor Municipal III
III	<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA</b>	Assessora o órgão de atuação em assuntos relativos à organização do trabalho, estudos, pesquisas e levantamentos de dados de interesse da Administração, visando a fiel observância das diretrizes políticas fixadas pela autoridade superior.
IV	<b>FORMA E REQUISITOS DE PROVIMENTO</b>	Cargo de Livre Nomeação e Exoneração

**VI - ATRIBUIÇÕES**

- Desenvolve estudos, pesquisas e levantamento de dados de interesse do Governo Municipal, visando subsidiar a elaboração de planos, programas e políticas públicas;
- Coordena a execução de planos, programas e projetos, visando garantir o atendimento das diretrizes governamentais;
- Assessora o órgão de atuação na organização do trabalho, baseando-se nas diretrizes da política geral de governo, visando assegurar o fluxo normal desse;
- Desenvolve estudos, pesquisas e levantamentos de dados sobre assuntos pertinentes ao órgão de lotação, para alimentação de cadastro e banco de dados;

**GRUPO DE DIREÇÃO CHEFIA E ACESSORAMENTO**

I	<b>CARGO</b>	Assessor Municipal IV
III	<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA</b>	Assessora os diversos órgãos do Governo Municipal na definição de seus planos, programas e projetos, zelando pela fiel observância das diretrizes políticas fixadas pela autoridade superior.
IV	<b>FORMA E REQUISITOS DE PROVIMENTO</b>	Cargo de Livre Nomeação e Exoneração

**VI – ATRIBUIÇÕES**

- Assessora o órgão de atuação na definição de suas políticas, diretrizes, planos, programas e projetos;
- Assessora no levantamento e análise de dados necessários ao planejamento das ações governamentais;
- Participa de comissões ou grupos de trabalho voltados para o desenvolvimento das atividades da Administração, assessorando os profissionais envolvidos;
- Participa de estudos de viabilidade técnica, econômica e social e da elaboração de planos, projetos e programas, zelando pela fiel observância das diretrizes políticas;





**GRUPO DE DIREÇÃO CHEFIA E ASSESSORAMENTO**

I	CARGO	Assessor Municipal V
III	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Assessora os diversos órgão do Governo Municipal na implantação de planos e programas, zelando pela fiel observância das diretrizes políticas fixadas pela autoridade superior.
IV	FORMA E REQUISITOS DE PROVIMENTO	Cargo de Livre Nomeação e Exoneração

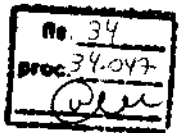
**VI - ATRIBUIÇÕES**

- Assessora o órgão de atuação na implantação de planos, programas e projetos afetos à sua área de atuação;
- Assessora no estudo de modificações administrativas e de implantação de novos procedimentos de trabalho, visando assegurar o êxito de planos, programas e projetos de interesse da unidade;
- Presta colaboração na coordenação e supervisão das atividades do órgão de atuação;
- Presta informações ao superior imediato sobre o andamento dos diversos projetos e dos resultados alcançados, elaborando relatórios, ou através de reuniões, para possibilitar a avaliação da política aplicada;
- Divulga notícias do Governo Municipal de interesse público, verifica acontecimentos, auxilia na redação e pronunciamentos a serem proferidos pelas autoridades municipais;



(Lei nº 5.673/01)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



**GRUPO DE DIREÇÃO CHEFIA E ACESSORAMENTO**

I	CARGO	Assessor Municipal VI
III	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Assessora os diversos órgãos nas questões práticas da Administração Municipal, propondo soluções que visem o atendimento das diretrizes de governo.
IV	FORMA E REQUISITOS DE PROVIMENTO	Cargo de Livre Nomeação e Exoneração

**VI – ATRIBUIÇÕES**

- Assessora os diversos órgãos da Administração, criando procedimentos, orientando ações e buscando atingir as metas de governo;
- Assessora o Prefeito e/ou o Secretário Municipal no atendimento aos munícipes, verificando suas pretensões, para prestar-lhes informações e providenciar o seu devido encaminhamento;
- Participa de reuniões, visitas, palestras e conferências, tomando providências referentes ao protocolo, visando o cumprimento do programa;
- Assessora o Prefeito e/ou Secretário Municipal, mantendo contato com outras entidades públicas ou privadas, para obter informações de interesse do Governo Municipal;
- Representa, eventualmente, o Prefeito ou Secretário Municipal em compromissos ou cerimônias;



**CONSULTORIA JURÍDICA  
DESPACHO Nº 884/01**

**PROJETO DE LEI Nº 8.221**

**PROCESSO Nº 34.047**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei cria cargos públicos que especifica; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 58.200,00).

Procedendo à análise preliminar do projeto, entendemos que, para sua completa instrução (a míngua de maiores informes técnicos insertos no processo) é mister o prévio estudo com base na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal 101/2000 -, em especial no que concerne às diretrizes insertas no artigo 18, c/c o artigo 21 daquela norma, assim como da documentação contábil de fls. 11/12.

Assim sugerimos à Presidência:

1) o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para análise do projeto no sentido de indicar justificadamente se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no que concerne à estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos termos do art. 16 da LRF;

2) em caso de o projeto não estar completo, nos termos da LRF, indicar a Diretoria Financeira, dentro de sua área de competência, o que deve ser solicitado junto ao Executivo a fim de que o processo esteja devidamente instruído.

3) com a resposta, encaminhar os autos à esta Consultoria Jurídica para exarar parecer.

Jundiaí, 29 de outubro de 2001.

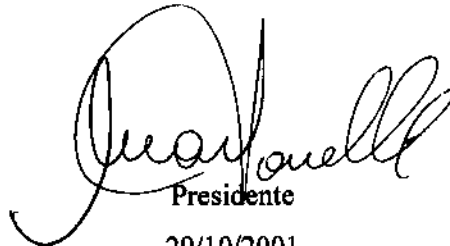
  
**JOÃO JAMPAULO JÚNIOR.**  
Consultor Jurídico



Proc. 34.047

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Encaminhem-se os autos do Projeto de Lei 8.221 à  
Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho n.º  
884/01, da Consultoria Jurídica (fls. 35).



Presidente

29/10/2001

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

Cumpra-se, conforme despacho supra.



Diretora Legislativa

29/10/2001



## DIRETORIA FINANCEIRA

### PARECER - Nº 025/2001

De autoria do Chefe do Executivo vem a esta Diretoria, atendendo a despacho de fls. 36 da Presidência e a solicitação da Consultoria Jurídica da Casa ofertada ao processo em seu despacho de nº 884/01 o Projeto de Lei nº 8.221, que versa sobre a alteração do Anexo do Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001, instituído pela Lei nº 5.081, de 29 de dezembro de 1997, do Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – L. D. O., para o Orçamento Público de 2001, instituído pela Lei Municipal, nº 5.497, de 14 de julho de 2000, bem como abre crédito adicional especial e cria cargos.

O Projeto de Lei tem por finalidade acrescentar dentro dos programas a serem realizados pelo Executivo – Gabinete do Prefeito - no quadriênio 1998/2001, a implantação das atividades e serviços de relações internacionais, alterando, por conseguinte o Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Orçamento Público de 2001.

O Projeto cria junto ao Gabinete do Prefeito os cargos de Assessor Especial para Assuntos Internacionais (01-um cargo), Diretor de Recursos Internacionais (01-um cargo), Diretor de Cooperação Internacional (01-um cargo) e Assessor Municipal (02- dois cargos).

Para a criação dos cargos que especifica fica autorizado à abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais) tendo como recurso financeiro disponível para suportar esta despesa aquele previsto no art. 43 § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 que prevê:-

**“Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificada.**

**§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:**

*D. Jundiaí*



I - .....

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

IV - .....

V - .....

§ 2º - .....

§ 3º - .....

§ 4º - .....”.

O presente projeto vem instruído com o demonstrativo de impacto da receita e despesa tendo por base o mês de setembro/2000 (fls. 11/12) e nos apresenta um superávit orçamentário para o exercício financeiro de 2001 e também para os dois exercícios subseqüentes e de sua análise entendemos que o Projeto de Lei atende as disposições contidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Jundiaí, 30 de outubro de 2001.

**DJAIR BOCANELLA**

Diretor Financeiro.

**ANDREA APARECIDA ALVES SALLES VIEIRA**

Assessor Financeiro Contábil.



**CONSULTORIA JURÍDICA**  
**PARECER Nº 6.093**

**PROJETO DE LEI Nº 8.221**

**PROCESSO Nº 34.047**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que cria cargos públicos que especifica; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 58.200,00).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 6, vem instruída com os Anexos I e II (fls. 7/10); e documentos de fls. 13/38.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através do Despacho sob nº 884/01 (fls. 35) manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da LRF.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 025/2001, desta data, em sua conclusão, que o *Projeto de Lei vem instruído com o demonstrativo de impacto da receita e despesa tendo por base o mês de setembro/2000 (fls. 11/12) e nos apresenta um superávit orçamentário para o exercício financeiro de 2001 e também para os dois exercícios subsequentes e de sua análise entendemos que o Projeto de Lei atende as disposições contidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na Lei de Responsabilidade Fiscal*. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor Financeiro Contábil, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil refoge ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.



## PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I a V, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de somente através de lei poder se criar cargos públicos e instituir seus vencimentos, sendo que no caso concreto em tela, busca-se, em suma, criar os cargos de Assessor Especial para Assuntos Internacionais (01); diretor de Recursos Internacionais (01); Diretor de Cooperação Internacional (01) e Assessor Municipal VI (02), todos de provimento em comissão, e presente está na proposta o quesito juridicidade. Outrossim, busca-se alterar ao Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001 – Lei 5.081, de 29 de dezembro de 1997 – conforme previsão no art. 2º; e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o orçamento público de 2001 – Lei 5.497, de 14 de julho de 2000 – conforme previsão no art. 3º, para, respectivamente, prever dentre os programas, a implantação das atividades e serviços de relações internacionais.

Como decorrência da criação dos cargos, busca-se também autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais), indicando, no art. 4º, que a cobertura da despesa far-se-á com recursos previstos no artigo 43, parágrafo primeiro, inciso II, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964. Assim, a pretensão somente poderá se consubstanciar através de lei, e o crédito deverá ser aberto via decreto do Executivo, motivo pelo qual o aval da Câmara é indispensável (art. 42 da Lei federal 4.320/64, c/c o art. 13, III, da Carta de Jundiaí). Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

## PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre concessão de vantagem





**OITIVA DAS COMISSÕES**

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

**QUORUM:** maioria absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 30 de outubro de 2001.

  
JOÃO JAMPAULO JÚNIOR -  
Consultor Jurídico



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 34.047**

PROJETO DE LEI Nº 8.221, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que cria cargos públicos que especifica; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 58.200,00).

**PARECER Nº 367**

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 46, I a V e art. 72, XII e XIII - confere à propositura em exame a condição legalidade no que se refere à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 6.093, de fls. 39/41, que subscrevemos na íntegra.

A natureza legislativa do projeto é inconteste, posto que somente o Chefe do Executivo detém atributo para proceder a criação de cargos públicos no âmbito da Administração, sendo imprescindível o prévio aval da Câmara nesse sentido, que é o elemento que se busca satisfazer.

Do estudo que procedemos acerca da matéria, nada detectamos que possa incidir, como impedimento, sobre a tramitação do feito, uma vez que tecnicamente é o projeto perfeito. Portanto, houvemos por bem acolhê-lo em seus termos.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 6.11.2001.

APROVADO  
06/11/2001

*[Handwritten signature]*  
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI  
Presidente e Relator

*[Handwritten signature]*  
COM RESTRIÇÕES  
AO PARECER  
DURVAL LOPES ORLATO

*[Handwritten signature]*  
FELISBERTO NEGRINETO

*[Handwritten signature]*  
JOSÉ ANTONIO KACHAN

*[Handwritten signature]*  
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 34.047

PROJETO DE LEI Nº 8221, de autoria do Prefeito Municipal, que cria cargos públicos que especifica; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 58.200,00).

PARECER Nº 375

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que cria cargos públicos que especifica; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 58.200,00).


Dentro da ótica orçamentária, âmbito que esta comissão deve emitir seu parecer, temos que o projeto está conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) nos termos do parecer técnico exarado pelo órgão financeiro da Casa (fls. 37/38), e assim sendo, existe impacto demonstrando receita e despesa, donde se constata a conformidade com a Constituição Federal, A Lei Orgânica local e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), atendendo ainda o interesse público (conforme justificativa do projeto).

Neste termos, acompanhando o parecer da d. Comissão de Justiça e Redação, somos favoráveis ao projeto.

Plenário, 07 de novembro de 2001.

APROVADO  
07/11/2001

  
ANTONIO GALDINO

  
JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES  
Presidente e Relator

  
CLÁUDIO ERNANI MARCONDES MIRANDA

  
ORACI GOTARDO

  
NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 34.047

PROJETO DE LEI Nº 8221, de autoria do Prefeito Municipal, que cria cargos públicos que especifica; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 58.200,00).

PARECER Nº 377

Trata-se de análise de projeto de que cria cargos públicos que especifica; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 58.200,00).

Nosso voto, em consonância com o entendimento das Comissões que nos antecederam, é favorável. A criação dos cargos públicos pretendidos atende a necessidade administrativa e ao interesse público conforme consta da justificativa do projeto.

É o parecer

Sala das Comissões, 07.11.2001.

APROVADO  
07/11/2001

  
ORACI GOTARDO,  
Presidente e Relator

  
DURVAL LOPES ORLATO

  
JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES

  
JOSE ANTONIO KACHAN

  
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI



CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

034194 NOV 01 12 2 4 52

Of. VE 11/01/09

Em 12 de novembro de 2001.

PROPOSTA Nº 001/01

Juarez  
aos autos  
Ana Tonelli  
13.11.01

Delirio  
Juarez  
12.11.01

Exma. Sra.

Vereadora ANA TONELLI

DD. Presidente da Câmara Municipal

**NESTA**

Respeitosamente, venho à presença de V.Exa. a fim de solicitar seja a Diretoria Financeira da Casa indagada como segue, com a brevidade possível:

1. Tramitam nesta Casa o Projeto de Lei nº. 8.221, que cria cargos públicos que especifica e autoriza crédito orçamentário correlato no valor de R\$ 58.200,00, e o Projeto de Lei nº. 8.222, que cria cargos de Médico I e autoriza crédito orçamentário correlato no valor de R\$ 343.645,00, ambos de autoria do Prefeito Municipal (cópias anexas), estando inclusive pautados para apreciação na próxima Sessão Ordinária, a acontecer no dia 13.

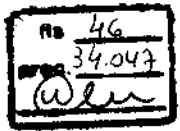
2. Ambas as proposições trazem um documento intitulado "*Consolidação do cálculo do percentual relativo as despesas com pessoal*", sendo que a diferença entre o estimado para 2002 no Projeto de Lei nº. 8.221 (50,21% - fls. 12) e a mesma estimativa para 2002 no Projeto de Lei nº. 8.222 (45,31% - fls. 07) é de quase 5%, tratando-se, talvez, de uma informação incorreta, pois 5% de gastos com pessoal suplantam em muito o previsto nos projetos.

3. Diante desse quadro, seria necessário que o parecer apresentado pela Diretoria Financeira da Casa desse algum **embasamento numérico** às suas conclusões, especialmente no tocante à questão acima levantada - caso contrário, seria como se admitir um parecer da Consultoria Jurídica sem a indicação das normas legais atinentes,

Assim sendo, questiona-se:

a) Em quanto, percentualmente, os gastos com pessoal relativos aos projetos em tela aumentarão a folha de pagamento?

b) Qual valor (real ou estimado), para o curso de um ano, será acrescentado ao gasto total com pessoal?



(Of. VE 11/01/09 - fls. 2)

c) O referido valor ou percentual, somado ao gasto total com pessoal, ultrapassa os 95% do total permitido como margem de segurança previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal?

d) A remuneração dos cargos criados implica gratificações que excedem à tabela de vencimentos? Estão elas computadas nos gastos com pessoal?

Agradecendo a atenção que puder ser conferida ao caso, com a urgência que a situação apresenta, reitero minhas expressões de consideração e apreço.

DURVAL LOPEŞ ORLATO  
Vereador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

Processo nº 19.714-1/01

Nº. 04
Proc. 34.047
<i>[Signature]</i>
Nº. 47
Proc. 34.047
<i>[Signature]</i>

PUBLICAÇÃO	Rubrica
/ /	

Apresentado. Encaminhe-se à C.J.P.A: <i>[Signature]</i> Presidente 30/10/2001
--

PROJETO DE LEI Nº 8.221

Art. 1º - Ficam criados junto ao Gabinete do Prefeito, os seguintes cargos de provimento em comissão, que passam a integrar o Anexo II da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987:

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO
Assessor Especial para Assuntos Internacionais	01	CC-1
Diretor de Recursos Internacionais	01	CC-3
Diretor de Cooperação Internacional	01	CC-3
Assessor Municipal VI	02	CC-4

**Parágrafo único** - Os vencimentos, atribuições e requisitos dos cargos de que trata o artigo anterior são os constantes do Anexo I e II desta Lei e do Anexo IV da Lei nº 5.673, de 28 de setembro de 2001.

Art. 2º - O Anexo do Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001, instituído pela Lei nº 5.081, de 29 de dezembro de 1.997, passa a vigor com a seguinte previsão:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

No. 05  
Proc. 34.047  
*[Signature]*

No. 48  
Proc. 34.047  
*[Signature]*

GABINETE DO PREFEITO

**PROGRAMAS**

(...)

Implantação das atividades e serviços de relações internacionais.

**OBJETIVOS**

(...)

Aplicação de programas e de projetos internacionais no âmbito do Município para o seu pleno desenvolvimento.

Art. 3º - O Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o Orçamento Público de 2001, instituída pela Lei nº 5.497, de 14 de julho de 2000, passa a vigor com a seguinte previsão:

GABINETE DO PREFEITO

(...)

Implantação das atividades e serviços de relações internacionais.

Art. 4º - Para abrigar as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial até o montante de R\$ 58.200,00 (Cinquenta e oito mil e duzentos reais), nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal





DEMONSTRATIVO DE IMPACTO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Base = setembro/2001

	Em R\$		
	2001	2002	2003
<b>RECEITA</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
RECEITA TRIBUTÁRIA	60.974.773	80.495.720	80.495.720
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	5.431.083	6.799.600	6.799.600
RECEITA DE SERVIÇOS	4.126	37.906.600	37.906.600
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	223.615.948	198.787.907	198.787.907
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	20.985.381	25.049.900	25.049.900
<b>TOTAL</b>	<b>311.011.310</b>	<b>349.039.727</b>	<b>349.039.727</b>
<b>SUPERAVIT ORÇAMENTO CORRENTE</b>	<b>19.505.307</b>	<b>50.749.664</b>	<b>50.749.664</b>
<b>SUPERAVITS ANTERIORES</b>		624.040	22.481.845
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	17.861.110	12.236.000	3.500.000
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	6.500.000	68.400	68.400
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	104.143	57.500	57.500
<b>TOTAL</b>	<b>43.896.417</b>	<b>63.878.104</b>	<b>76.789.909</b>
<b>RESUMO</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>311.011.310</b>	<b>349.039.727</b>	<b>349.039.727</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>43.896.417</b>	<b>63.878.104</b>	<b>76.789.909</b>
<b>TOTAL</b>	<b>354.907.727</b>	<b>412.917.831</b>	<b>425.829.636</b>
<b>RESULTADO DO IMPACTO (- DEFICIT + SUPERAVIT)</b>			
<b>TOTAL</b>	<b>354.907.727</b>	<b>412.917.831</b>	<b>425.829.636</b>
<b>DESPESA</b>			
<b>DESPESAS CORRENTES</b>			
DESPESAS DE CUSTEIO			
pessoal e encargos	125.662.983	135.001.791	135.001.791
outras despesas correntes	91.852.291	144.283.792	144.283.792
juros e encargos da dívida	16.603.197	13.824.000	13.824.000
Transf. Condições/outras transferências	57.387.562	5.180.480	5.180.480
<b>SUPERAVIT ORÇAMENTO CORRENTE</b>	<b>19.505.307</b>	<b>50.749.664</b>	<b>50.749.664</b>
<b>TOTAL</b>	<b>311.011.310</b>	<b>349.039.727</b>	<b>349.039.727</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
INVESTIMENTOS	40.439.590	38.272.219	38.272.219
INVERSÕES FINANCEIRAS	2.000		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.800.797	2.300.000	2.300.000
<b>TOTAL</b>	<b>45.242.377</b>	<b>40.572.219</b>	<b>40.572.219</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>291.506.003</b>	<b>298.250.053</b>	<b>298.250.053</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>43.242.377</b>	<b>40.572.219</b>	<b>40.572.219</b>
<b>TOTAL</b>	<b>334.748.380</b>	<b>338.822.272</b>	<b>338.822.272</b>
<b>RESULTADO DO IMPACTO (- DEFICIT + SUPERAVIT)</b>			
<b>TOTAL</b>	<b>624.040</b>	<b>22.481.845</b>	<b>13.745.845</b>

Premissas:

1. Considerando-se a estimativa das receitas até o final do exercício, com base no mês de Setembro/2001 e, por outro lado, as despesas, baseadas nos resultados esperados até o final do exercício.
2. Considerando-se na estimativa anual de crescimento das receitas para 2002 e 2003 a previsão da proposta orçamentária, em trâmite pela C. Câmara Municipal;
3. Considerando-se na estimativa das despesas correntes para 2002 e 2003, acréscimo real de 0% a.a.;
4. Considerando-se no item transferência de capital, acréscimo de 0%;
5. Considerando-se as obrigações constitucionais vigentes.

Declaro, para os efeitos de estimativa prevista na Lei Complementar nº 101/2000, art. 16, inciso V, que o impacto orçamentário-financeiro, na assunção das despesas, objeto do Projeto de Lei, será absorvido pelas receitas e despesas previstas para o exercício, conforme demonstrativo acima.

WALSON ROBERTO ENGHOLM  
Secretário de Finanças

MIGUEL HAZDAD  
Prefeito Municipal

№. 49  
Proc. 34.047

№. 19  
Proc. 34.047



№. 12  
proc 34.047  
alm

№. 50  
proc 34.047  
alm

Consolidação de cálculo do percentual relativo as despesas com pessoal -  
(artigos 19 e 20, da LC nº 101, de 4 de maio de 2000.)

		ORÇADO	REESTIMATIVA			
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	50.114.899,80	85.949.200,00	60.974.772,50	60.974.772,50	60.974.772,50
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES					
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	3.076.255,19	2.798.400,00	5.431.082,60	5.431.082,60	5.431.082,60
1500.00.00	RECEITA INDUSTRIAL					
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	662.281,29	8.000,00	4.126,35	4.126,35	4.126,35
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	182.762.981,69	210.876.972,00	223.615.947,71	223.615.947,71	223.615.947,71
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.038.654,64	18.665.000,00	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>		<b>246.654.872,41</b>	<b>296.095.572,00</b>	<b>290.025.929,18</b>	<b>290.025.929,16</b>	<b>290.025.929,18</b>
<b>(-) DEDUÇÕES</b>						
1722.09.08	(1) FUNDO MAN.E DESENV.ENS.FUNDAMENTAL E VAL. MAGISTÉR (2) Contribuição dos servidores para o custeio do sistema de previdência - FUNBEJUN ( Art. 2o., IV, "c")	10.274.893,26	19.079.778,00	19.079.778,00	19.079.778,00	19.079.778,00

Despesa	Orçado	Reestimativa			
---------	--------	--------------	--	--	--

**DESPESAS COM PESSOAL**

**PODER EXECUTIVO (6ª Prefeitura)**

3111	PESSOAL CIVIL	65.599.334,33	92.885.100,00	91.611.606,00	91.611.606,00	91.611.606,00
3113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.234.850,15	12.017.200,00	11.263.930,00	11.263.930,00	11.263.930,00
3131	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	3.663.004,14	6.353.507,00	6.353.507,00	6.353.507,00	6.353.507,00
3251	INATIVOS	4.638.316,44	4.946.500,00	4.740.414,00	4.740.414,00	4.740.414,00
3252	PENSIONISTAS	915.071,77	909.200,00	890.642,00	890.642,00	890.642,00
3253	SALÁRIO FAMÍLIA	501.858,40	687.100,00	686.188,00	686.188,00	686.188,00
Acréscimo de novas despesas com pessoal:				9.341.865,77	20.507.825,27	20.507.825,27
<b>TOTAL</b>		<b>84.552.838,23</b>	<b>117.898.007,00</b>	<b>108.054.092,27</b>	<b>108.054.092,27</b>	<b>108.054.092,27</b>
<b>% s/ RECEITA LÍQUIDA</b>		<b>35,62%</b>		<b>37,24%</b>	<b>37,24%</b>	<b>37,24%</b>

**PODER LEGISLATIVO**

3111	PESSOAL CIVIL	3.892.400,21	4.560.000,00	5.378.350,00	6.841.350,00	6.841.350,00
3113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	304.572,89	398.000,00	385.500,00	518.500,00	518.500,00
3131	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	78.346,45	112.800,00	112.800,00	112.800,00	112.800,00
3251	INATIVOS	525.282,56	600.000,00	578.250,00	578.250,00	578.250,00
3252	PENSIONISTAS					
3253	SALÁRIO FAMÍLIA	19.968,80	31.200,00	32.125,00	32.125,00	32.125,00
<b>TOTAL</b>		<b>4.819.568,91</b>	<b>5.601.000,00</b>	<b>6.487.025,00</b>	<b>8.070.225,00</b>	<b>8.070.225,00</b>
<b>% s/ RECEITA LÍQUIDA</b>		<b>2,01%</b>		<b>2,21%</b>	<b>2,90%</b>	<b>2,90%</b>

<b>TOTAL</b>		<b>89.372.407,14</b>	<b>123.499.007,00</b>	<b>114.541.117,27</b>	<b>116.124.317,27</b>	<b>116.124.317,27</b>
<b>% s/ RECEITA LÍQUIDA</b>		<b>37,63%</b>		<b>39,45%</b>	<b>39,14%</b>	<b>39,14%</b>

- Foram deduzidos os valores do FUNDEF referentes aqueles já contabilizados para evitar-se dupla contagem
- Contribuições para o FUNBEJUN = considerou-se a mesma acumulada em 12 meses para abril/2000

Limite máximo de gastos com pessoal, por % do RCD 2001	Orçado	Reestimativa			
Poder Executivo	47,61%	51,30%			51,30%
Poder Legislativo	2,61%	2,87%			3,16%
Total	50,42%	54,17%			54,46%



**DIRETORIA FINANCEIRA**

**PARECER - Nº 025/2001**

De autoria do Chefe do Executivo vem a esta Diretoria, atendendo a despacho de fls. 36 da Presidência e a solicitação da Consultoria Jurídica da Casa ofertada ao processo em seu despacho de nº 884/01 o Projeto de Lei nº 8.221, que versa sobre a alteração do Anexo do Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001, instituído pela Lei nº 5.081, de 29 de dezembro de 1997, do Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – L. D. O., para o Orçamento Público de 2001, instituído pela Lei Municipal, nº 5.497, de 14 de julho de 2000, bem como abre crédito adicional especial e cria cargos.

O Projeto de Lei tem por finalidade acrescentar dentro dos programas a serem realizados pelo Executivo – Gabinete do Prefeito - no quadriênio 1998/2001, a implantação das atividades e serviços de relações internacionais, alterando, por conseguinte o Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Orçamento Público de 2001.

O Projeto cria junto ao Gabinete do Prefeito os cargos de Assessor Especial para Assuntos Internacionais (01-um cargo), Diretor de Recursos Internacionais (01-um cargo), Diretor de Cooperação Internacional (01-um cargo) e Assessor Municipal (02- dois cargos).

Para a criação dos cargos que especifica fica autorizado à abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais) tendo como recurso financeiro disponível para suportar esta despesa aquele previsto no art. 43 § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 que prevê:-

**“Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificada.**

**§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:**

*D. J. J. J.*



I - .....

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

IV - .....

V - .....

§ 2º - .....

§ 3º - .....

§ 4º - .....

O presente projeto vem instruído com o demonstrativo de impacto da receita e despesa tendo por base o mês de setembro/2000 (fls. 11/12) e nos apresenta um superávit orçamentário para o exercício financeiro de 2001 e também para os dois exercícios subsequentes e de sua análise entendemos que o Projeto de Lei atende as disposições contidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

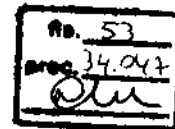
Jundiaí, 30 de outubro de 2001.

**DJAIR BOCANELLA**

Diretor Financeiro.

**ANDREA APARECIDA ALVES SALLES VIEIRA**

Assessor Financeiro Contábil.



## DIRETORIA FINANCEIRA

### PARECER - Nº 031/2001

De autoria do Nobre Vereador Durval Orlato vem a esta Diretoria, atendendo ao despacho da Presidência da Casa, datado de 12 do corrente, o protocolado nº. 34.194, que faz uma explanação sobre os Projetos de Lei nºs 8.221 e 8.222, que tratam de criação de cargos, e apresentam alguns questionamentos.

Em primeiro lugar o documento intitulado "Consolidação do cálculo do percentual relativo as despesas de pessoal" dos dois projetos foi realizados em momentos diferentes, ou seja, o Projeto de Lei nº 8.221 tem por base o mês de Setembro/01, enquanto que o Projeto de Lei nº 8.222 tem por base o mês de Julho/2001, portanto os seus impactos são diferentes, pois o comportamento tanto da receita como da despesas são analisados diferentemente.

Em segundo lugar devemos dizer que sempre que um novo impacto é realizado para a criação de novos cargos o anterior já esta embutido, mesmo que os cargos não tenham sido criados.

Em seguida respondemos aos questionamentos ofertados pelo Nobre Vereador.

01) – Considerando o acima relatado devemos dizer que as despesas com a criação dos cargos nos dois Projetos de Leis, que representam, no presente exercício, a importância de R\$ 401.845,00 (quatrocentos e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais) representarão um percentual da ordem de 0,32% (trinta e dois centésimos percentuais) sobre o total da folha estimada para o presente exercício.



02) – O valor estimado de gasto para o curso de um ano que será acrescentado ao total com pessoal é da ordem de R\$ 861.888,00 (oitocentos e sessenta e um mil, oitocentos e oitenta e oito reais).

03) – O percentual que o valor estimado de gastos previstos no item anterior representará sobre os gastos com pessoal não atingirá no exercício de 2002 a margem de segurança de 95% (noventa e cinco por cento) da margem de segurança prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal.

04) – A remuneração dos cargos criados implica em concessão de gratificação prevista em Leis Municipais. As mesmas já estão incorporadas nos impactos apresentados para instruir os Projetos de Lei.

Jundiaí, 13 de novembro de 2001

**DJAIR BOCANELLA**  
Diretor Financeiro

**ANDREA APARECIDA ALVES SALLES VIEIRA**  
Assessor Financeiro Contábil

<b>Recbi.</b>	
Ass.:	
Nome:	
Identidade:	
Em 13/11/01 10:45 hrs	



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 1.114

ADIAMENTO, para a próxima sessão, da apreciação do PROJETO DE LEI N.º 8.221, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria cargos públicos que especifica, e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 58.200,00).

**REJEITADO**  
*[Handwritten Signature]*  
Presidente  
13/11/2001

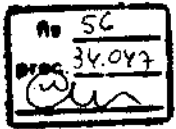
REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, o ADIAMENTO, para a próxima sessão, da apreciação do PROJETO DE LEI N.º 8.221, do PREFEITO MUNICIPAL, constante da pauta da presente sessão.

Sala das Sessões, 13/11/01

*[Handwritten Signature]*  
DURVAL LOPES ORLATO



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 11.01.117  
proc. 34.047

Em 13 de novembro de 2001.

Exmo. Sr.  
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD  
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí  
NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI Nº. 8.221 (objeto de seu Of. GP.L. nº. 557/01), aprovado na sessão ordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI  
Presidente





PROJETO DE LEI Nº. 8.221

PROCESSO Nº. 34.047

OFÍCIO PR Nº. 11.01.117

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

14/11/2001

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mário

RECEBEDOR:

Christiane S.

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

06/12/2001

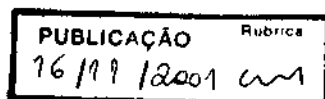
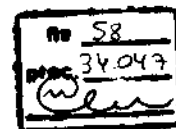
Christiane S.

DIRETORA LEGISLATIVA



# Câmara Municipal de Jundiaí


São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



proc. 34.047

GP., em 14.11.2001

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:

  
MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal

*Autógrafo*  
**PROJETO DE LEI Nº. 8.221**

Cria cargos públicos que especifica; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 58.200,00).

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 13 de novembro de 2001 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Ficam criados junto ao Gabinete do Prefeito, os seguintes cargos de provimento em comissão, que passam integrar o Anexo II da Lei nº. 3.086, de 04 de agosto de 1987:

DENOMINAÇÃO	Nº. DE CARGOS	SÍMBOLO
Assessor Especial para Assuntos Internacionais	01	CC-1
Diretor de Recursos Internacionais	01	CC-3
Diretor de Cooperação Internacional	01	CC-3
Assessor Municipal VI	02	CC-4

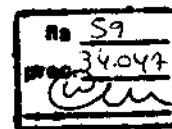
**Parágrafo único** – Os vencimentos, atribuições e requisitos dos cargos de que trata o artigo anterior são os constantes do Anexo I e II desta Lei e do Anexo IV da Lei nº. 5.673, de 28 de setembro de 2001.

Art. 2º. O Anexo do Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001, instituído pela Lei nº. 5.081, de 29 de dezembro de 1997, passa a vigor com a seguinte previsão:



# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Autógrafo do PL nº. 8.221 - fls. 02)

## GABINETE DO PREFEITO

### PROGRAMAS

(...)

Implantação das atividades e serviços de relações internacionais.

### OBJETIVOS

(...)

Aplicação de programas e de projetos internacionais no âmbito do Município para o seu pleno desenvolvimento.

Art. 3º. O Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, para o Orçamento Público de 2001, instituída pela Lei nº. 5.497, de 14 de julho de 2000, passa a vigor com a seguinte previsão:

## GABINETE DO PREFEITO

(...)

Implantação das atividades e serviços de relações internacionais.

Art. 4º. Para abrigar as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial até o montante de R\$ 58.200,00 (Cinquenta e oito mil e duzentos reais), nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de novembro de dois mil e um (13/11/2001).

ANA TONELLI  
Presidente



**A N E X O I**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**  
**VALORES EM R\$**  
**TABELA DE VENCIMENTOS**

<b>Cargos em comissão</b>	
<b>CC-00</b>	<b>4.750,00</b>
<b>CC-01</b>	<b>2.689,08</b>
<b>CC-02</b>	<b>2.158,17</b>
<b>CC-03</b>	<b>1.849,87</b>
<b>CC-04</b>	<b>1.387,38</b>
<b>CC-05</b>	<b>1.079,05</b>
<b>CC-06</b>	<b>940,32</b>
<b>CC-07</b>	<b>773,40</b>
<b>CC-08</b>	<b>640,89</b>
<b>CC-09</b>	<b>508,68</b>

*[Signature]*



## ANEXO II

### GRUPO DE DIREÇÃO CHEFIA E ASSESSORAMENTO

I	<b>CARGO</b>	Assessor Especial para Assuntos Internacionais.
II	<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA</b>	Assessora o Prefeito na elaboração de diretrizes da política de relações internacionais em âmbito Municipal.
III	<b>FORMA DE PROVIMENTO</b>	Cargo de Livre Nomeação e Exoneração.
IV	<b>REQUISITOS DE PROVIMENTO</b>	<b>Instrução:</b> Nível Superior. <b>Experiência:</b> Conhecimentos práticos comprovados na área.

### VI - ATRIBUIÇÕES

- Formular, juntamente com o Prefeito Municipal de Jundiaí, as diretrizes da política de relações internacionais da Prefeitura do Município de Jundiaí, tendo em vista os interesses estratégicos do Município;
- orientar e executar os trabalhos de forma que satisfaçam as diretrizes da política de relações internacionais da Prefeitura do Município de Jundiaí;
- assessorar e acompanhar o Prefeito Municipal de Jundiaí, quando em missão oficial no Exterior e no Brasil, sempre que o objetivo da missão tratar de assuntos internacionais de interesse do Município;
- organizar, instruir e acompanhar as missões oficiais da Prefeitura Municipal de Jundiaí em eventos, reuniões e conferências com Agentes Internacionais, no Brasil e no Exterior;
- representar o Município de Jundiaí, por expressa designação do Prefeito, em missões oficiais no Exterior e no Brasil, quando a missão tratar de relações internacionais do Município;
- recepcionar, acompanhar e prestar assistência a representantes de Agentes Internacionais quando estes estiverem em visita oficial de interesse do Município de Jundiaí;
- delegar, em caráter provisório, quando necessário, as funções definidas nos quatro itens imediatamente anteriores, ao Diretor de Recursos Internacionais ou ao Diretor de Cooperação Internacional;
- promover o intercâmbio entre as Secretarias da Prefeitura Municipal de Jundiaí, a fim de atender a requisições de estudos internacionais, orientar a busca e aplicação de recursos internacionais e incentivar a integração dos trabalhos da Prefeitura, no âmbito das relações internacionais;
- promover reuniões com segmentos da população do Município de Jundiaí, para atender a requisições de estudos internacionais e orientar a busca e aplicação de recursos internacionais em consonância com as necessidades efetivas do Município, dentro das diretrizes da política de relações internacionais da Prefeitura do Município de Jundiaí;
- organizar reuniões, encontros e conferências internacionais promovidas pela Prefeitura Municipal de Jundiaí.



**GRUPO DE DIREÇÃO CHEFIA E ASSESSORAMENTO**

I	<b>CARGO</b>	Diretor de Recursos Internacionais.
II	<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA</b>	Desenvolver pesquisas e estudos objetivando o aproveitamento do potencial político, econômico, social, científico, tecnológico e cultural de Jundiaí no Exterior.
III	<b>FORMA DE PROVIMENTO</b>	Cargo de Livre Nomeação e Exoneração.
IV	<b>REQUISITOS DE PROVIMENTO</b>	Instrução: Nível Superior (desejável). Experiência: Conhecimentos práticos comprovados na área.

**VI - ATRIBUIÇÕES**

- Analisar o potencial político, econômico, social, científico, tecnológico e cultural de Jundiaí para aproveitamento no Exterior e para atração e realização de projetos internacionais no Município;
- pesquisar fontes de recursos em organizações internacionais, tanto supranacionais (UNESCO, UNICEF, OMS, etc.) como não governamentais;
- analisar programas de intercâmbio e cooperação internacionais de interesse para Jundiaí, nas áreas de agricultura, comércio, cultura, educação, finanças, indústria, serviços e técnico-científica;
- relacionar projetos bem sucedidos no Exterior que possam ser desenvolvidos em Jundiaí
- fornecer subsídios para que o Diretor de Cooperação Internacional possa iniciar e manter relacionamento com instituições, empresas e organizações, internacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, detentoras de projetos cujo desenvolvimento seja do interesse do Município de Jundiaí;
- auxiliar, sempre que requisitado, as atividades do Diretor de Cooperação Internacional;
- assumir funções de representação do Município, em assuntos internacionais, sempre que para isso for designado pelo Assessor Especial para Assuntos Internacionais;
- acompanhar os projetos em desenvolvimento organizados pelo Diretor de Cooperação Internacional.



**GRUPO DE DIREÇÃO CHEFIA E ASSESSORAMENTO**

<b>I</b>	<b>CARGO</b>	Diretor de Cooperação Internacional.
<b>II</b>	<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA</b>	Organizar e coordenar a realização de projetos originários de instituições, empresas ou organizações internacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, cujo desenvolvimento seja de interesse do Município de Jundiaí.
<b>III</b>	<b>FORMA DE PROVIMENTO</b>	Cargo de Livre Nomeação e Exoneração.
<b>IV</b>	<b>REQUISITOS DE PROVIMENTO</b>	<b>Instrução:</b> Nível Superior (desejável). <b>Experiência:</b> Conhecimentos práticos comprovados na área.

**VI - ATRIBUIÇÕES**

- Iniciar e manter relacionamento com instituições, empresas e organizações, internacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, detentoras de projetos cujo desenvolvimento seja de interesse do Município de Jundiaí;
- organizar e coordenar a realização, em Jundiaí, de projetos originários de instituições, empresas e organizações, internacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;
- verificar a viabilidade para a realização efetiva de propostas de projetos internacionais apresentadas pelo Diretor de Recursos Internacionais;
- elaborar o detalhamento necessário para a realização de projetos internacionais no Município, observadas as adaptações que se fizerem necessárias;
- sugerir ao Diretor de Recursos Internacionais estudos para a captação de recursos visando a realização de projetos para atender a necessidades específicas do Município;
- analisar, em conjunto com o Diretor de Recursos Internacionais, os projetos por este sugeridos e suas alternativas;
- auxiliar, sempre que requisitado, as atividades do Diretor de Recursos Internacionais;
- assumir funções de representação do Município, em assuntos internacionais, sempre que para isso for designado pelo Assessor Especial para Assuntos Internacionais.



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

No. 64  
34.047  
@w

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. n.º 618/01

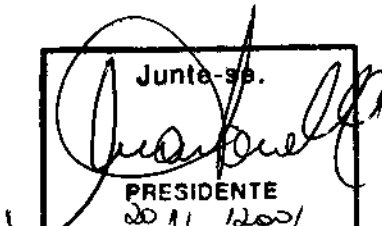
34.005 19/01/2001

Processo n.º 19.714-1/01

PREFEITURA MUNICIPAL

Jundiaí, 14 de novembro de 2001.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Junta-se.  
  
PRESIDENTE  
20/11/2001

Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.º 8.221, bem como cópia da Lei n.º 5.695, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

À

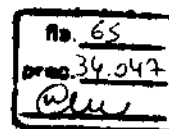
Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta



**LEI Nº 5.695, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2.001**

Cria cargos públicos que especifica; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 58.200,00).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de novembro de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados junto ao Gabinete do Prefeito, os seguintes cargos de provimento em comissão, que passam a integrar o Anexo II da Lei n.º 3.086, de 04 de agosto de 1987:

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO
Assessor Especial para Assuntos Internacionais	01	CC-1
Diretor de Recursos Internacionais	01	CC-3
Diretor de Cooperação Internacional	01	CC-3
Assessor Municipal VI	02	CC-4

**Parágrafo único** - Os vencimentos, atribuições e requisitos dos cargos de que trata o artigo anterior são os constantes do Anexo I e II desta Lei e do Anexo IV da Lei nº 5.673, de 28 de setembro de 2001.

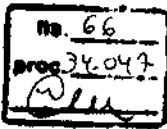
**Art. 2º** - O Anexo do Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001, instituído pela Lei nº 5.081, de 29 de dezembro de 1.997, passa a vigor com a seguinte previsão:

**GABINETE DO PREFEITO****PROGRAMAS**

(...)  
Implantação das atividades e serviços de relações internacionais.

**OBJETIVOS**

(...)  
Aplicação de programas e de projetos internacionais no âmbito do Município para o seu pleno desenvolvimento.



**Art. 3º** - O Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o Orçamento Público de 2001, instituída pela Lei n.º 5.497, de 14 de julho de 2000, passa a vigor com a seguinte previsão:

**GABINETE DO PREFEITO**

(...)

Implantação das atividades e serviços de relações internacionais.

**Art. 4º** - Para abrigar as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial até o montante de R\$ 58.200,00 (Cinquenta e oito mil e duzentos reais), nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e um.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

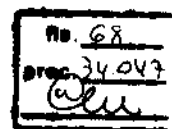
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



## ANEXO I

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**  
**VALORES EM R\$**  
**TABELA DE VENCIMENTOS**

<b><u>Cargos em comissão</u></b>	
CC-00	4.750,00
CC-01	2.689,08
CC-02	2.158,17
CC-03	1.849,87
CC-04	1.387,38
CC-05	1.079,05
CC-06	940,32
CC-07	773,40
CC-08	640,89
CC-09	508,68



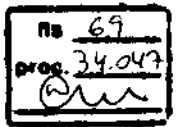
## ANEXO II

## GRUPO DE DIREÇÃO CHEFIA E ASSESSORAMENTO

I	<b>CARGO</b>	Assessor Especial para Assuntos Internacionais.
II	<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA</b>	Assessora o Prefeito na elaboração de diretrizes da política de relações internacionais em âmbito Municipal.
III	<b>FORMA DE PROVIMENTO</b>	Cargo de Livre Nomeação e Exoneração.
IV	<b>REQUISITOS DE PROVIMENTO</b>	<b>Instrução:</b> Nível Superior. <b>Experiência:</b> Conhecimentos práticos comprovados na área.

## VI - ATRIBUIÇÕES

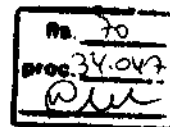
- Formular, juntamente com o Prefeito Municipal de Jundiá, as diretrizes da política de relações internacionais da Prefeitura do Município de Jundiá, tendo em vista os interesses estratégicos do Município;
- orientar e executar os trabalhos de forma que satisfaçam as diretrizes da política de relações internacionais da Prefeitura do Município de Jundiá;
- assessorar e acompanhar o Prefeito Municipal de Jundiá, quando em missão oficial no Exterior e no Brasil, sempre que o objetivo da missão tratar de assuntos internacionais de interesse do Município;
- organizar, instruir e acompanhar as missões oficiais da Prefeitura Municipal de Jundiá em eventos, reuniões e conferências com Agentes Internacionais, no Brasil e no Exterior;
- representar o Município de Jundiá, por expressa designação do Prefeito, em missões oficiais no Exterior e no Brasil, quando a missão tratar de relações internacionais do Município;
- recepcionar, acompanhar e prestar assistência a representantes de Agentes Internacionais quando estes estiverem em visita oficial de interesse do Município de Jundiá;
- delegar, em caráter provisório, quando necessário, as funções definidas nos quatro itens imediatamente anteriores, ao Diretor de Recursos Internacionais ou ao Diretor de Cooperação Internacional;
- promover o intercâmbio entre as Secretarias da Prefeitura Municipal de Jundiá, a fim de atender a requisições de estudos internacionais, orientar a busca e aplicação de recursos internacionais e incentivar a integração dos trabalhos da Prefeitura, no âmbito das relações internacionais;
- promover reuniões com segmentos da população do Município de Jundiá, para atender a requisições de estudos internacionais e orientar a busca e aplicação de recursos internacionais em consonância com as necessidades efetivas do Município, dentro das diretrizes da política de relações internacionais da Prefeitura do Município de Jundiá;
- organizar reuniões, encontros e conferências internacionais promovidas pela Prefeitura Municipal de Jundiá.

**GRUPO DE DIREÇÃO CHEFIA E ACESSORAMENTO**

I	<b>CARGO</b>	Diretor de Recursos Internacionais.
II	<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA</b>	Desenvolver pesquisas e estudos objetivando o aproveitamento do potencial político, econômico, social, científico, tecnológico e cultural de Jundiá no Exterior.
III	<b>FORMA DE PROVIMENTO</b>	Cargo de Livre Nomeação e Exoneração.
IV	<b>REQUISITOS DE PROVIMENTO</b>	<b>Instrução:</b> Nível Superior (desejável). <b>Experiência:</b> Conhecimentos práticos comprovados na área.

**VI – ATRIBUIÇÕES**

- Analisar o potencial político, econômico, social, científico, tecnológico e cultural de Jundiá para aproveitamento no Exterior e para atração e realização de projetos internacionais no Município;
- pesquisar fontes de recursos em organizações internacionais, tanto supranacionais (UNESCO, UNICEF, OMS, etc.) como não governamentais;
- analisar programas de intercâmbio e cooperação internacionais de interesse para Jundiá, nas áreas de agricultura, comércio, cultura, educação, finanças, indústria, serviços e técnico-científica;
- relacionar projetos bem sucedidos no Exterior que possam ser desenvolvidos em Jundiá
- fornecer subsídios para que o Diretor de Cooperação Internacional possa iniciar e manter relacionamento com instituições, empresas e organizações, internacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, detentoras de projetos cujo desenvolvimento seja do interesse do Município de Jundiá;
- auxiliar, sempre que requisitado, as atividades do Diretor de Cooperação Internacional;
- assumir funções de representação do Município, em assuntos internacionais, sempre que para isso for designado pelo Assessor Especial para Assuntos Internacionais;
- acompanhar os projetos em desenvolvimento organizados pelo Diretor de Cooperação Internacional.

**GRUPO DE DIREÇÃO CHEFIA E ACESSORAMENTO**

<b>I</b>	<b>CARGO</b>	Diretor de Cooperação Internacional.
<b>II</b>	<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA</b>	Organizar e coordenar a realização de projetos originários de instituições, empresas ou organizações internacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, cujo desenvolvimento seja de interesse do Município de Jundiá.
<b>III</b>	<b>FORMA DE PROVIMENTO</b>	Cargo de Livre Nomeação e Exoneração.
<b>IV</b>	<b>REQUISITOS DE PROVIMENTO</b>	Instrução: Nível Superior (desejável). Experiência: Conhecimentos práticos comprovados na área.

**VI – ATRIBUIÇÕES**

- Iniciar e manter relacionamento com instituições, empresas e organizações, internacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, detentoras de projetos cujo desenvolvimento seja do interesse do Município de Jundiá;
- organizar e coordenar a realização, em Jundiá, de projetos originários de instituições, empresas e organizações, internacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;
- verificar a viabilidade para a realização efetiva de propostas de projetos internacionais apresentadas pelo Diretor de Recursos Internacionais;
- elaborar o detalhamento necessário para a realização de projetos internacionais no Município, observadas as adaptações que se fizerem necessárias;
- sugerir ao Diretor de Recursos Internacionais estudos para a captação de recursos visando a realização de projetos para atender a necessidades específicas do Município;
- analisar, em conjunto com o Diretor de Recursos Internacionais, os projetos por este sugeridos e suas alternativas;
- auxiliar, sempre que requisitado, as atividades do Diretor de Recursos Internacionais;
- assumir funções de representação do Município, em assuntos internacionais, sempre que para isso for designado pelo Assessor Especial para Assuntos Internacionais.



PUBLICAÇÃO Rubrica  
20/11/2000

**LEI N° 5.695, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001**

Cria cargos públicos que especifica; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 58.200,00).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de novembro de 2001, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam criados junto ao Gabinete do Prefeito, os seguintes cargos de provimento em comissão, que passam a integrar o Anexo II da Lei n.º 3.086, de 04 de agosto de 1987:

DENOMINAÇÃO	N° DE CARGOS	SÍMBOLO
Assessor Especial para Assuntos Internacionais	01	CC-1
Diretor de Recursos Internacionais	01	CC-3
Diretor de Cooperação Internacional	01	CC-3
Assessor Municipal VI	02	CC-4

Parágrafo único - Os vencimentos, atribuições e requisitos dos cargos de que trata o artigo anterior são os constantes do Anexo I e II desta Lei e do Anexo IV da Lei n.º 5.673, de 28 de setembro de 2001.

Art. 2° - O Anexo do Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001, instituído pela Lei n.º 5.081, de 29 de dezembro de 1997, passa a vigor com a seguinte previsão:

GABINETE DO PREFEITO

**PROGRAMAS**

(...)  
Implantação das atividades e serviços de relações internacionais.

**OBJETIVOS**

(...)  
Aplicação de programas e de projetos internacionais no âmbito do Município para o seu pleno desenvolvimento.

Art. 3° - O Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o Orçamento Público de 2001, instituída pela Lei n.º 5.497, de 14 de julho de 2000, passa a vigor com a seguinte previsão:

GABINETE DO PREFEITO

(...)

Implantação das atividades e serviços de relações internacionais.

Art. 4° - Para abrigar as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial até o montante de R\$ 58.200,00 (Cinquenta e oito mil e duzentos reais), nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e um.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos